

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRIDADE DE MATERIAIS DA ENGENHARIA / PPG-INTEGRIDADE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia (PPG-Integridade) da Faculdade de Tecnologia (FT) e da Faculdade do Gama (FGA) da Universidade de Brasília (UnB) é composto por um conjunto de atividades relacionadas à pós-graduação stricto sensu, com curso de mestrado acadêmico, visando desenvolver a inovação e promover conhecimento científico na área das Engenharias III. São objetivos específicos do programa:

- (i) produzir novos conhecimentos, métodos e formas de análises aplicadas à Integridade Estrutural e Materiais e Mecânica Computacional aplicada aos Meios Contínuos;
- (ii) aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados nas áreas de Ciências dos Materiais, Integridade Estrutural dos Materiais, Métodos e Modelagem Computacional da Mecânica do Contínuo e áreas afins;
- (iii) preparar profissionais especialistas e de alto nível acadêmico nas áreas do conhecimento em que o programa se propõe a atuar;
- (iv) transferir o conhecimento gerado para a sociedade através dos melhores meios disponíveis.

Parágrafo único O Mestrado Acadêmico tem como objetivo introduzir o aluno na metodologia científica, na pesquisa acadêmica e científica de alto nível, visando a análise de problemas relacionadas as áreas de atuação do programa: Integridade Estrutural, Integridade dos Materiais e Mecânica Computacional Aplicada aos Meios Contínuos. É também objetivo do programa habilitar e capacitar profissionais da Engenharia e áreas afins na compreensão e conceituação científica teórica no tangente às áreas de atuação do programa, bem como, no tocante ao emprego de novas tecnologias científicas relacionadas à área de conhecimento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia é constituído por um curso de mestrado acadêmico.

Art. 3º O Programa está organizado em duas áreas de concentração: (i) Integridade Estrutural e Materiais, (ii) Mecânica Computacional.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia / PPG-Integridade, é regido pela legislação do Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão n. 080/2021, bem como por esse regimento.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia da Universidade de Brasília cabe:

I - No plano executivo: ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);

II - No plano deliberativo: ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nos termos do art. 77 do Regimento Geral.

Art. 6º No âmbito da unidade acadêmica, a coordenação geral do PPG-Integridade cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da Faculdade de Tecnologia, na forma que dispõe o artigo 11 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

Art. 7º O PPG-Integridade terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia (CPPG), formado pelos professores orientadores permanentes em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela CAPES e por um representante discente do Programa.

Parágrafo Único. Além daquelas previstas no Regimento Geral da Universidade de Brasília, são atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia:

I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, conforme resolução específica do PPG-Integridade;

II - deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

III - propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;

IV - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;

V - propor e aprovar os planos de aplicação de recursos provenientes de fontes diversas e suas respectivas prestações de contas;

VI - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VII - propor critérios de seleção para ingresso no PPG-Integridade, respeitando o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como estabelecer o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

VIII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída por mais três (03) docentes permanentes, e por um representante discente.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Os membros da Comissão de Pós-Graduação serão indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia.

§ 2º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - acompanhar o desempenho dos discentes do programa, bem como a devida utilização das bolsas de estudo e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;

III - aprovar as comissões examinadoras de dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para a admissão de alunos no programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de disciplinas, trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazo para conclusão de curso, bem como a designação e mudança de orientador;

VII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes do PPG-Integridade e de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação – DPG e os colegiados, bem como agências de fomento.

V - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG-Integridade, no âmbito de suas competências;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, a qualquer tempo, a solicitação de desligamento de alunos quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

§4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar na gestão do PPG e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV: DA ADMISSÃO

Art. 10 Podem ser admitidos no curso de mestrado acadêmico em Integridade de Materiais da Engenharia portadores de diploma de curso de graduação conforme definido em Edital de Seleção.

§1º O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios. A critério do programa poderá ser proposto um edital de fluxo contínuo.

§2º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e os critérios para comprovação serão especificados em edital.

Art. 11 O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§1º O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença de candidatos em Brasília.

Art. 12 Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, realizar a seleção dos candidatos.

§1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ATA contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§2º No processo de seleção só é cabível recurso quanto à vício de forma.

§3º O CPPG poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 13 A admissão do aluno de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 14 Os candidatos que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas para admissão regular no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia poderão solicitar matrícula como aluno especial em disciplinas isoladas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas.

§1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia ou com a Universidade de Brasília.

§2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§3º Os critérios para ingresso dos alunos especiais no PPG-Integridade serão divulgados em edital específico.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15 Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia terá um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exige-se o título de doutor. Exige-se ainda produção acadêmico-científica relevante e regular, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica do PPG-Integridade e aprovados pela CPP.

Art. 16 O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§1º A designação de um coorientador deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia mediante solicitação circunstanciada do orientador, conforme resolução específica do PPG-Integridade e aprovação da CPP.

§2º O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

§3º O coorientador deverá ser devidamente credenciado pela CPP, conforme critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 17 É competência do orientador:

I - orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação de mestrado;

II - manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão;

III - proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 18 A formalização do orientador de cada discente deve ser feita no máximo até o fim do período de matrícula do segundo período letivo do curso.

§1º Os alunos bolsistas devem seguir a regulamentação específica constante na Resolução de Bolsas do PPG-Integridade.

§2º No caso de discentes ainda sem orientador atribuído, o acompanhamento da matrícula, incluindo indicação de disciplinas, no primeiro semestre, será feito pela coordenação do curso.

§3º Caso o discente não tenha acertado orientação junto aos docentes do programa até o fim do período de matrícula do segundo período letivo de curso, o orientador será atribuído pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com a necessidade de distribuição de orientados aos docentes do programa bem como das linhas de pesquisa do programa.

Art. 19 É facultado ao aluno a mudança de orientador, ou de coorientador, mediante deferimento de petição fundamentada à Comissão de Pós-Graduação do programa.

Art. 20 O PPG-Integridade compreende um conjunto de disciplinas que visam ao aperfeiçoamento e à preparação dos alunos para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do programa. As disciplinas são organizadas da seguinte maneira:

I - Disciplinas Obrigatórias para ambas as áreas de concentração;

II - Disciplinas Optativas para ambas as áreas de concentração.

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias e optativas para ambas as áreas de concentração estão listadas no Anexo I deste regimento, e poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do PPG-Integridade.

Art. 21 Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar, com aprovação, no mínimo 22 créditos em disciplinas, dentre os quais 02 (dois) créditos obrigatórios referentes às disciplinas de Seminários I e Seminários II e um mínimo de 20 créditos referentes às disciplinas optativas do programa. Os 20 créditos provenientes das disciplinas optativas dependem da recomendação, orientação e aprovação do professor orientador, por meio da homologação da matrícula.

§1º É vetado ao aluno da pós-graduação do PPG-Integridade cursar menos que 08 créditos no período letivo, exceto nos casos em que necessita naquele semestre de uma carga horária menor para completar o número de créditos obrigatórios do curso.

§2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua inglesa a critério do professor.

§3º Alunos bolsistas devem obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio em docência. Os demais alunos ficam condicionados ao critério do orientador.

§4º Após a integralização dos créditos o aluno deverá se matricular em Elaboração de Dissertação de Mestrado. A matrícula em Elaboração de Dissertação de Mestrado, não produz créditos adicionais a fim de completar créditos faltantes.

Art. 22 Além das disciplinas dispostas na forma do Art. 21 desse Regimento Interno, o aluno deverá ter sua Dissertação de Mestrado aprovada pela Comissão Examinadora, tal como disposto no Art. 35 desse Regimento e na forma da Resolução CEPE nº 0080/2021.

Parágrafo Único: Fica a critério do orientador a solicitação de Exame de Qualificação da dissertação entre o 12º mês e o 18º mês de curso.

Art. 23 Disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, há no máximo 10 anos, antes da admissão no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia podem ser aproveitadas para a integralização de créditos curriculares.

§1º O aproveitamento se dará até um limite de 12 créditos para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da Universidade de Brasília ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras.

§2º Para disciplinas cursadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia, como aluno regular, o aproveitamento das disciplinas se dará de forma integral.

§3º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

Art. 24 O aproveitamento de créditos, tal como disposto no Art. 23 deverá ser submetido à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso.

§1º O aproveitamento de créditos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente orientador credenciado no PPG.

§2º Poderão, a critério do programa, via Comissão de Pós-Graduação, serem apropriados créditos, oriundos de disciplinas de pós-graduação strictu sensu cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 14, até o limite de 10 créditos, respeitando o que consta no Artigo 28, §4º da Resolução CEPE n. 080/2021.

Art. 25 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do PPG-Integridade em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos pelo professor da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 26 O Trancamento de Matrícula em disciplina será analisado pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação do aluno e parecer circunstanciado do orientador.

Parágrafo Único: O trancamento de disciplinas deverá obedecer ao calendário acadêmico.

Art. 27 O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde e/ou por licença maternidade.

Art. 28 Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado Integridade dos Materiais da Engenharia em prazo inferior a 12 e superior a 24 meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 6 meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29 O aluno será automaticamente desligado do PPG-Integridade, pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - se for reprovado na defesa de dissertação;

III - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 28 ou os prazos estabelecidos no artigo 39;

VI - por motivos disciplinares previstos na regulamentação da Universidade, após análise de processo administrativo.

Art. 30 Caso um discente deseje reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do discente, com ciência do orientador, acompanhada de projeto de dissertação e de cronograma para o desenvolvimento da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciados para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§2º Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, conforme limites estabelecidos no artigo 23 deste regimento.

§3º É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação PPG-Integridade de aluno desligado em função do disposto no item VI do Art. 29.

§4º O prazo máximo de permanência no Programa após o reingresso será de 06 meses para discentes de mestrado.

§5º Não se aplicam aos discentes reintegrados as excepcionalidades de extensão de prazo de permanência dispostas no Art. 28 deste Regulamento.

§6º Na solicitação de reintegração, o discente deve comprovar que já atende a todos os requisitos curriculares e demais critérios dispostos em resolução interna específica para realização da defesa de dissertação, mediante análise e parecer da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 31 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do curso, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§2º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Integridade de Materiais da Engenharia

§3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à UnB e ao Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais em Engenharia, e por um suplente. A comissão examinadora deverá ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado e resoluções específicas.

§4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §3º, deverão possuir o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação do candidato.

§5º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 32 O estudante cujo o período de integralização do curso se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 33 As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação de todos os membros da Comissão Examinadora via *Web* ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 34 As Dissertações de Mestrado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Parágrafo único: Quando produzida em língua inglesa, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 35 As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.

§3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa, e de sua aprovação por um dos membros da banca avaliadora a ser definido no dia da defesa, que não o orientador.

§4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 36 A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, da ata de defesa elaborada pela Comissão Examinadora.

§1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais na Engenharia no prazo de 30 (trinta) dias após da defesa.

§2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação.

§3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I - Para a comprovação da defesa, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 37 Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia.

Art. 39 Os discentes atualmente matriculados no PPG-Integridade passarão a ser regidos por este regimento, com exceção às mudanças referentes à matriz curricular do curso e à organização didática, previstas no artigo 20 e 21, que serão aplicadas aos discentes matriculados após a aprovação deste documento.

Art. 40 O presente regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia, na 46ª reunião, de 30/09/2021, entra em vigor na data da aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

ANEXO 1

Lista de disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia

Tabela 1: Disciplinas Obrigatórias às duas áreas de concentração

Áreas de Concentração: Integridade Estrutural e Materiais / Mecânica Computacional		
Disciplina	Código	Créditos
SEMINÁRIOS 1	302007	1
SEMINÁRIOS 2	302015	1

Tabela 2: Disciplinas Optativas às duas áreas de concentração

Áreas de Concentração: Integridade Estrutural e Materiais / Mecânica Computacional		
Disciplina	Código	Créditos
ANÁLISE E CONTROLE DE SISTEMAS DINÂMICOS	302023	4
ANÁLISE, PLANEJAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS EXPERIMENTAIS	303038	4
CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS POR ANÁLISE TÉRMICA	303275	4
CONFIABILIDADE ESTRUTURAL	320153	4
DINÂMICA ESTRUTURAL	302970	4
DINÂMICA NÃO-LINEAR E CAOS	364258	4
ELEMENTOS FINITOS PARA ANÁLISE DE VIBRAÇÕES	329321	4
ESTÁGIO EM DOCÊNCIA	395862	2
FADIGA DOS MATERIAIS	364339	4
FUNDAMENTOS DA ACÚSTICA	397245	4
FUNDAMENTOS DA AQUISIÇÃO DE SINAIS E PROCESSAMENTO DE SINAIS DIGITAIS	319902	4
INTRODUÇÃO A MECÂNICA DA FRATURA	395668	4
INTRODUÇÃO AO MÉTODO DOS ELEMENTOS DE CONTORNO	397253	4
INTRODUÇÃO AO MÉTODO DOS ELEMENTOS FINITOS	395650	4
INTRODUÇÃO AOS MATERIAIS DE INTEGRIDADE ESTRUTURAL	302988	4

MECÂNICA DOS FLUIDOS AVANÇADA	324795	4
MECÂNICA DOS MATERIAIS COMPÓSITOS	364312	4
MECÂNICA DOS SÓLIDOS AVANÇADA	364274	4
MÉTODOS NUMÉRICOS PARA ENGENHEIROS E CIENTISTAS	303003	4
MODELAGEM COMPUTACIONAL DE PROBLEMAS FLUIDO-ESTRUTURA	368113	4
POLÍMEROS E COMPÓSITOS POLIMÉRICOS	397237	4
SOLIDIFICAÇÃO DOS METAIS	303283	4
TÉCNICAS DE CARACTERIZAÇÃO MICRO ESTRUTURAL E MECÂNICA	302996	4
TÉCNICAS DE OTIMIZAÇÃO	323721	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM INTEGRIDADE ESTRUTURAL 1	398667	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM MATERIAIS DE INTEGRIDADE ESTRUTURAL 1	303267	4
TÓPICOS ESPECIAIS EM MECÂNICA COMPUTACIONAL 1	303313	4
VIBRAÇÕES DE SISTEMAS MECÂNICOS	395757	4



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alzira de Araujo Nunes, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia**, em 01/10/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6620527** e o código CRC **FB3D1DB5**.